

LEI 553/2002, de 30 de janeiro de 2002.

**EMENTA:** *“Atualiza o valor das tarifas praticadas pelo sistema municipal de transporte coletivo de passageiros”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 28,58% {vinte oito virgula cinqüenta e oito} por cento as tarifas em vigor, do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 2º-** O reajuste proposto no Art. 1º desta presente lei não se aplica aos ônibus coletivos que transitam na zona rural.

**§ Único -** Fica determinado o reajuste das tarifas dos transportes coletivos que transitam na zona rural, com os seguintes valores:

**POVOADOS DE:**

Bezerro – R\$ 1,80 {hum real e oitenta centavos}

Mucambo, Tatu, Baraúna e Riachinho – R\$ 0,90 {noventa centavos}

Barrocão – R\$ 1,10 {hum real e dez centavos}

Vau da Boa Esperança – R\$ 2,40 {dois reais e quarenta centavos}

Km 32, BR 020, Correio e Tabua – R\$ 1,70 {hum real e setenta centavos}

Sítio da Barreguda – R\$ 2,50 {dois reais e cinqüenta centavos}

Três Bocas {sábado e domingo} – R\$ 1,00 {hum real}

**Art. 3º-** Esta Lei terá validade por um ano, a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2002.

**ANTÔNIA PEDROSA PINA**

Presidente

**LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA**

1º Secretário

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS**

2º Secretário